A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO., aos: 24/ 09 / 20

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 15/10/19
Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

PROJETO DE LEI Nº DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia, de informações sobre obras públicas paralisadas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, seus motivos, período de interrupção e retorno das atividades no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Parágrafo Único – Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá também conter os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolo nº 1477
Data: 14/10/2
Assinatura
Aline Athila Barr
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziâ

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

JUSTIFICATIVA

Para o melhor funcionamento da fiscalização por parte do Poder Legislativo e da população local, deve ficar registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determina a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Ressalta-se que o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas a atos e obras públicas, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei vem para reforçar a transparência nas licitações, convênios e demais acordos que envolvam entrega de bens a população. Lembramos que este não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da transparência e da publicidade não implicando assim em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Ante o exposto, diante da relevância da proposta, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

CARLOS DA LIGA
Vereador